

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2023**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 - Por determinação do Senhor Cristiano Gnoatto, Prefeito Municipal, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, tornamos público para conhecimento dos interessados que, estará fazendo licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 06/2023**, tipo de licitação **Menor Preço global**, objetivando a execução da obra descrita no item 2 deste edital, nas condições afixadas no mesmo.

1.2 - Os envelopes com a documentação e as propostas relativas à licitação serão recebidas até as **09:00** horas do dia **27/11/2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, MEDIANTE PROTOCOLO.

1.3 - A abertura do envelope nº 001 com a documentação para habilitação, dar-se-à às **09:00** horas do dia **27/11/2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto.

1.4. Havendo a concordância da comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia (anexo V), renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-à, nesta mesma data, a abertura dos envelopes Nº 002, contendo a Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

1.5. Não havendo a presença de todos os licitantes ou representantes no momento de abertura da documentação para habilitação, ou sob qualquer negativa quanto à assinatura do Termo de Renúncia ao direito de recurso a sessão de abertura e análise das propostas será marcada em nova data e informado a todos os licitantes habilitados.

**2 - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA VALE DAS UVAS, CONFORME MEMORIAIS E PROJETO EM ANEXO.**

**3 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, DO PROJETO DA OBRA E DA VISITA TÉCNICA**

3.1 O presente edital, Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, encontram-se à disposição dos interessados em participar do certame, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site **www.planalto.rs.gov.br** ou solicitar através do e-mail **liciplan@planalto.rs.gov.br**.

3.2. À licitante deverá fazer a visita técnica para exame do local da obra, através de profissional com conhecimento na área, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta, ou, apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, assinado pelo licitante.

3.3. Caso a licitante optar por fazer a visita técnica, a mesma deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia do Município, pelo fone (55) 3794-1122/(55) 3794-1133, no horário de atendimento da Prefeitura, das 07:00 às 13:00, onde será fornecido Atestado de visita.

3.4. Não será realizada visita técnica no dia marcado para realização do certame;

3.4. A visita técnica deverá ser realizada por profissional com conhecimento na área indicando pela licitante.

3.5 A não apresentação do Atestado ou da Declaração descrito no item 3.2. Implicará na inabilitação automática do licitante.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4. 4.1. Poderão participar da presente licitação:

4.1.1. Empresas que realizaram a visita técnica ou apresentaram Declaração de Pleno Conhecimento do local da obra e estando legalmente constituídas que estiverem devidamente cadastradas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Planalto ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93, nas condições previstas neste edital.

4.2. É vedada a participação de:

4.2.1. Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, outros procedimentos administrativos e ou judiciais;

4.2.2. Empresas consorciadas;

4.2.3. Empresas que não realizaram a visita técnica ou apresentaram Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições.

## **5 – DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

5.1 Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.

5.2 Os materiais necessários para a execução do objeto licitado, descritos na planilha orçamentária, serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços:

5.3 Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste edital e nos respectivos projetos. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras. Tudo será aprovado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal Planalto, antes de sua aquisição ou aplicação.

## **6 – DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Para as empresas não cadastradas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto e que tiverem interesse na participação da presente licitação deverão providenciar o cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, apresentando os documentos descritos no ANEXO VIII disposto no final do Processo.

OBS.: Para se obter o Cadastro de Fornecedor a empresa poderá enviar os documentos para o seguinte e-mail: **liciplan@planalto.rs.gov.br**

## **7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

7.1 – Os envelopes 001 e 002, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N.º. 01 – HABILITAÇÃO**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/RS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 76/2023**

**TOMADA DE PREÇO N.º: 06/2023**

### **ENVELOPE N.º. 02 – PROPOSTA**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/RS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 76/2023**

**TOMADA DE PREÇO N.º: 06/2023**

7.2 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, a qual deverá ser entregue fora dos envelopes (001 e 002), à Comissão de Licitações, na data da abertura dos envelopes.

7.3 – Poderá, também, a empresa licitante apresentar procuração por instrumento público ou particular outorgando aos representante poderes para representá-la nas sessões com plenos poderes de decisão.

7.3.1 – Quando o representante for sócio ou proprietário da empresa deverá comprovar esta situação mediante a apresentação de cópia do contrato social devidamente autenticada.

7.4. Nos casos de apresentação de documento particular deverá constar o reconhecimento de firma da assinatura.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

8.1 – O envelope 001, contendo a documentação para habilitação, deverá conter os documentos:

**I)** Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto/RS, com data de emissão até o **3º dia** anterior à data de apresentação das propostas.

**II)** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV. (em função do disposto no art. 97).

**III)** Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF em atendimento ao Decreto Federal nº 4.358/2002 (ANEXO III);

**IV)** Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, declarando a quantidade de funcionários que irão participar da obra e suas respectivas funções;

**V)** Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra;

**VI - Para comprovação de habilitação jurídica:**

a) Registro na Junta Comercial, para Empresa Individual;

b) Estatuto Social em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, devidamente publicados, para sociedades por ações;

c) Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das "Empresas Beneficiadas" pela Lei Complementar nº. 123/06, (conforme modelo do Anexo VI), deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC). Se for o caso.

**VII - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Documento de Inscrição de Contribuinte, Certidão de Registro ou documento equivalente);

c) prova de inscrição no cadastro municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará, Certidão de Registro ou documento equivalente);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

g) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), os termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**VIII - Para comprovação da qualificação técnica:**

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado de Origem, domicílio ou sede do licitante e dentro do seu prazo de validade **e/ou** Certidão de Registro no CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil caso a empresa mantenha como responsável técnico profissional da área;

b) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa;

c) Certidão de visita ao local da obra emitido pela Prefeitura Municipal de Planalto **ou** Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, conforme item **3.2** do presente edital.

**IX - Para a comprovação da qualificação econômica financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas que optaram por sistema em que a lei não exige balanço deverá comprovar de acordo com demonstrativo, substitutivo legal;

a1) Serão considerados aceitos como "na forma da lei" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:

I) Publicadas em Diário Oficial.

II) Publicadas em Jornal.

III) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante.

IV) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

a2) A análise da boa situação financeira da empresa será feita com dados extraídos dos elementos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Onde:

ILG = Índice Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

I) O resultado da aplicação da fórmula não poderá ser inferior a 1 (um) para que a empresa licitante seja considerada com boa situação financeira.

II) A empresa licitante **deve apresentar Documento** assinado por Contador devidamente habilitado pelo CRC e pelo representante legal da empresa que contemple os dados descritos no subitem a.2, o qual terá as informações confrontadas com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

a3) As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço Patrimonial (Parecer 64/2000 – TCE/RS);

a4) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente nesta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação desde que tenha.

a5) O Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis e o Balancete, quando for o caso, deverão estar assinados por Contador devidamente habilitado pelo CRC e pelo representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas;

#### **b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

8.2 Fica dispensada a apresentação dos documentos que apresentarem validade expressa no Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo Departamento de Compras e Licitações do município de Planalto/RS.

8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos relativos à **Regularidade Fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

8.4 **Os documentos necessários à habilitação de proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daquelas emitidas via internet que poderão ser apresentadas de forma original ou cópia sem autenticação, sujeita à verificação da autenticidade no site do Órgão que a emitiu.**

8.5 Não serão permitidas autenticações em documentos após aberta a seção de habilitação.

8.6 As certidões que não apresentarem validade expressa será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **9 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1 A proposta (**modelo anexo II**) deverá ser feita indicando valores dos materiais, da mão-de-obra e total; deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, contendo ainda:

**a)** Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços constante no Projeto da Obra, **DISPONÍVEL NO ARQUIVO EM ANEXO AO PRESENTE EDITAL;**

**b)** Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o projeto da obra e o prazo máximo de execução da obra que será de **60 dias.**

**c)** Deverá ser apresentada a planilha detalhada de composição do BDI. Não será aceita planilha de composição do BDI superior ao adotado pelo Município para essa obra. Se a mesma for inferior a tabela do

Município, a planilha orçamentária deverá ser adequada ao BDI adotado.

9.1.2. A Comissão Permanente de Licitações, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços unitários propostos pelas licitantes, e os quantitativos constantes na planilha integrante deste edital.

9.1.2.1. As correções serão feitas da seguinte forma:

a) Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido. Para este fim, entende-se como preço total do item aquele obtido pela multiplicação dos preços unitários propostos pelos quantitativos correspondentes.

b) Havendo erro de transcrição dos quantitativos unitários da planilha orçamentária, estes serão corrigidos, mantendo-se os preços unitários propostos pela licitante. O novo preço total do item será aquele obtido pela multiplicação do quantitativo unitário existente na planilha do Município e o preço unitário proposto pela licitante.

9.1.3 Os preços constantes na Proposta, no Orçamento discriminado, e no Cronograma físico-financeiro deverão **respeitar as regras do item 12 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS** - deste Edital.

9.1.4 Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta e que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

9.2. Deverá estar incluído no preço todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra.

9.3. No valor da proposta deve ser também considerado e incluído o equivalente à 4% (quatro por cento) referente à alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, que incide sobre o valor total do contrato.

## **10 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1 Serão abertos os envelopes 001, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

10.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste edital.

10.3 Os envelopes 002, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.4 Serão abertos os envelopes 002, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os exigidos no item 9 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.6 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 11 deste edital.

## **11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1 As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 12 deste edital.

11.2. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

11.2.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.1.1. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

11.2.2. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas. As propostas serão abertas em seção pública.

11.2.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.3. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos nos itens 11.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

11.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

11.3.1 Ultrapassar os valores fixados no item 12 deste edital;

11.3.2 Deixar de cotar qualquer dos itens da obra.

11.3.3 Alterar quantidade constante na planilha quantitativa.

11.3.4 Apresentar valor total manifestamente inexequível conforme item 12 deste Edital.

11.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5. Não serão consideradas para julgamento das propostas, ofertas ou vantagens não previstas no edital e seus anexos.

11.6. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Secretaria Competente.

11.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados no mesmo ato as empresas licitantes presentes.

## **12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

12.1 Não será aceito, por ser considerado excessivo, o preço total superior a R\$ **129.502,66 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

## **13 – DOS PRAZOS**

13.1 O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **60 (sessenta) dias**, e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Início.

13.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Planalto convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.1. É condição para a assinatura de contrato além da garantia de execução, os seguintes documentos:**

**a) Comprovação de que a empresa executou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;**

**b) Comprovação de que a empresa executou o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**

**c) Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica;**

**d) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante;**

13.3 A Prefeitura Municipal de Planalto poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4 Os prazos de que tratam o item 13.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Como forma de garantia de execução será exigido do licitante vencedor, no momento de assinatura do Contrato 5% (cinco por cento) do valor contratado em uma das formas descritas no art. 56 da Lei 8.666/93. Caso o Licitante Vencedor opte pela modalidade de Seguro garantia, na assinatura do Contrato, deverá apresentar o Contrato firmado com a seguradora e a Ordem de Início da Obra será emitida após a apresentação da respectiva Apólice.

13.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada após a entrega do objeto devidamente aceito pelo Município e, se for feita em dinheiro será feita a sua atualização monetária.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

14.1 A empresa vencedora da presente licitação e contratada para a execução da obra estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

14.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

14.1.2.1 de até 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.1.2.2 de até 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

14.1.2.3 de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20(vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

14.1.2.4 As multas deverão ser recolhidas através de guia de receita na Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

14.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Municipal, tudo em consonância com as situações e os prazos estipulados pela Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos seguintes prazos:

14.1.3.1 dois anos, para as seguintes situações:

14.1.3.1.1 Tenha a Contratada praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

14.1.3.1.2 Tenha a Contratada sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos;

14.1.3.2 seis meses, para as seguintes situações:

14.1.3.2.1 retardamento imotivado da execução da obra ou de suas parcelas;

14.1.3.2.2 paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.3.3 quatro meses, para a seguinte situação:

14.1.3.3.1 o não cumprimento das especificações técnicas relativas a obra prevista neste Contrato

14.1.3.4 Três meses, para a seguinte situação:

14.1.3.4.1 Prestação de serviços de baixa qualidade;

14.2 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

14.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.5 Das penalidades que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## **15 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

15.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

## **16 – DAS CONDIÇÕES**

16.1 Um representante da Prefeitura Municipal Planalto (Fiscal de Contrato), efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Compras.

16.23. Compete ao Contratado adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue AO FISCAL DE CONTRATOS, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro.

## **17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1 Os pagamentos serão realizados após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo Município e após a protocolização dos documentos exigidos no **subitem 17.8.** respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

17.2 A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e a liberação da obra (ou etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro) por parte do município.

17.3 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Município seja responsável solidário.

17.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;

17.5 Também incluem no preço, ficando retido em cada parcela, a alíquota de 4% (quatro por cento) referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN que incide sobre o valor total do contrato.

17.6 O CONTRATANTE poderá reter do valor da Fatura do Contratado a importância devida até as regularizações das suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais;

17.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária corrente, transferência eletrônica à CONTRATADA, ou por ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

17.8 O pagamento das parcelas da obra serão liberados de acordo com os quantitativos medidos pelo Município, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

17.8.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de execução do Estado do Rio Grande do Sul (na primeira parcela);

17.8.2 CNO (na primeira parcela);

17.8.3 Boletim de Medição assinado pelo Engenheiro responsável do Município;

17.8.4 Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura de material/mão-de-obra – **deve constar o endereço da obra, Licitação, Contrato de execução, número da Ordem de Compra** (em todas as parcelas);

17.8.5 Cópia do Termo de Conclusão e Recebimento da obra, elaborado pela fiscalização da obra (na última parcela);

17.8.6 CND-Certidão negativa de Débito perante o INSS, referente à obra executada **deve constar CNO e endereço da obra** (na última parcela);

17.9 O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação do Termo de Conclusão e Recebimento da obra previsto no **subitem 17.8.5** e da apresentação da CND do INSS prevista no **subitem 17.8.6**.

17.10 Relatório simplificado da folha de pagamento dos funcionários da obra do mês de competência da parcela (em todas as parcelas) assinada pelo contador da empresa.

17.11 FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de competência da parcela (em todas as parcelas); constando os funcionários alocados na obra.

17.12 GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social, do mês de competência da parcela (em todas as parcelas);

**17.13 A CONTRATADA se compromete a cumprir e seguir o CRONOGRAMA e de suas etapas já definidas nos memoriais sem inversão das etapas;**

**17.14 A CONTRATADA se compromete a seguir expressamente os memoriais, sendo que não será adimplida parcela executada fora do cronograma;**

**17.15 A CONTRATADA se compromete a concluir a OBRA no prazo definido, constituindo-se infringência contratual o não cumprimento deste compromisso;**

**17.16 A CONTRATADA compromete-se seguir e realizar as medições no prazo;**

17.17 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2006 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA
<b>Despesa</b>	3390.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
<b>Projeto</b>	2006 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA
<b>Despesa</b>	3390.39.96.00.00.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- PAGAMENTO ANTECIPADO
<b>Projeto</b>	2006 - IPROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA
<b>Despesa</b>	3390.30.24.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS / INSTALAÇÕES
<b>Projeto</b>	2006 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA
<b>Despesa</b>	3390.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

## **18 – DOS RECURSOS**

18.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **19 – DA SUBCONTRATAÇÃO** (ver art. 72 e 78, inciso VI)

19.1 A Contratada somente poderá subcontratar serviços acessórios à execução do contrato e com a prévia permissão do Município de Planalto. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação.

19.2 É permitido a terceirização de equipamentos necessários para a execução da obra, desde

que previamente autorizados pela Administração Municipal.

19.3. Tendo sido deferida a terceirização e ou locação do subitem 19.2 cabe a contratada quitar os serviços com a terceirizada/locatária antes da sua execução, realizando a comprovação prévia junto a Administração.

19.4. O referido nos subitens anteriores também deve ocorrer em eventuais aditivos nos contratos de terceirização e locação.

## **20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

20.1 Executando o contrato, o seu objeto será nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

21.2 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Tomada de Preços, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.4 O Município de Planalto/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie. A revogação poderá ocorrer, também, em caso de não se confirmar a previsão de receita financeira do município.

21.5 Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, podendo ser encaminhados por e-mail ou correios, à Comissão de Licitações da Prefeitura de Planalto/RS, sito a Rua Humberto de Campos, 732, em Planalto/RS, telefone (55) 3794-1122/(55) 3794-1133, no horário de atendimento da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas.

21.6 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação;

21.8 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

21.10 É facultado à Comissão de Licitações e à autoridade superior:

21.10.1 A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

21.10.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

21.10.3 Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

21.11 Os proponentes intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.12 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

21.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora que possuir alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.13.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

21.13.2 Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-à às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de Planalto, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

21.14 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da

Comissão de Licitação e proponentes presentes.

21.15 Como forma de garantia de execução será exigido do licitante vencedor, no momento de assinatura do Contrato 5% (cinco por cento) do valor contratado em uma das formas descritas no art. 56 da Lei 8.666/93. Caso o Licitante Vencedor opte pela modalidade de Seguro garantia, na assinatura do Contrato, deverá apresentar o Contrato firmado com a seguradora e a Ordem de Início da Obra somente será emitida após a apresentação da respectiva Apólice.

21.16 A garantia prestada pelo contratado será liberada após a entrega do objeto devidamente aceito pelo Município e, se for feita em dinheiro será feita a sua atualização monetária.

## **22 – ANEXOS DO EDITAL**

22.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

22.1.1 Projeto da obra composto por planta baixa, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços e cronograma físico-financeiro; encontra-se disponível no site do município **[www.planalto.rs.gov.br](http://www.planalto.rs.gov.br)**.

ANEXO I Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 37 da CF

ANEXO VI Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V Termo de Renúncia ao direito de Recurso;

ANEXO VI Declaração de ME e EPP;

ANEXO VII Minuta de contrato;

ANEXO VIII Relação de Documentos para obtenção do Certificado de Registro de Fornecedor.

ANEXO IX Justificativas.

Planalto/RS, 09 de novembro de 2023.

---

Cristiano Gnoatto  
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

## ANEXO I

### MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Planalto, na Licitação modalidade Tomada de Preço nº **06/2023**, podendo acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e proposta comercial, assinar atas, contratos, firmar compromissos, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, praticar todos os demais atos referente à licitação mencionada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para execução da obra de

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA VALE DAS UVAS, CONFORME MEMORIAIS E PROJETO EM ANEXO**, descrita no Edital de Tomada de Preço nº 06/2023, acatando todas as condições estipuladas no Edital, conforme planilha de preços anexo e descrição abaixo:

VALOR PROPOSTO DOS MATERIAIS: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

VALOR PROPOSTO DA MÃO-DE-OBRA: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

TOTAL GERAL PROPOSTO: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ da Empresa

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CF.**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço nº **06/2023**, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....-  
Bairro .....Cidade de.....- ....., que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em  
nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 32 – Parágrafo 2º da Lei Federal nº  
8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ da Empresa

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

## ANEXO V

### TERMO DE RENÚNCIA

A empresa proponente \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº **06/2023**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ da Empresa

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

**ANEXO VI**

**MODELO - DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).**

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante, ....., CNPJ sob nº. ...., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Contador - (carimbo)**

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

Contrato celebrado entre o Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, com a sede da Prefeitura sito na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa\_\_\_\_\_, sito à\_\_\_\_\_, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº\_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante do **Processo de Licitação nº 76/2023, Tomada de Preço nº 06/2023**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa:

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA VALE DAS UVAS, CONFORME MEMORIAIS E PROJETO EM ANEXO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, **regime de empreitada por preço global**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), constante da proposta vencedora da licitação, representando R\$ \_\_\_\_\_( ) de Materiais e R\$ R\$\_\_\_\_\_ ( ) de Mão-de-obra.

3.2. O Preço aceito pela CONTRATADA é entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **conforme cronograma físico-financeiro apresentado juntamente com a proposta de preços**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2006 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA
<b>Despesa</b>	3390.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
<b>Projeto</b>	2006 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA
<b>Despesa</b>	3390.39.96.00.00.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- PAGAMENTO ANTECIPADO
<b>Projeto</b>	2006 - IPROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA
<b>Despesa</b>	3390.30.24.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS / INSTALAÇÕES
<b>Projeto</b>	2006 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA
<b>Despesa</b>	3390.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo Município e após a protocolização dos documentos exigidos no **subitem 5.8**. respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

5.2 A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e a liberação da obra (ou etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro) por parte do município.

5.3 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Município seja responsável solidário.

5.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;

5.5 Também incluem no preço, ficando retido em cada parcela, a alíquota de 4% (quatro por cento) referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN que incide sobre o valor total do contrato.

5.6 O CONTRATANTE poderá reter do valor da Fatura do Contratado a importância devida até as regularizações das suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais;

5.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária corrente, na tesouraria do Município através de cheque nominal à CONTRATADA, ou por ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.8 O pagamento das parcelas da obra serão liberados de acordo com os quantitativos medidos por representante da Prefeitura Municipal acompanhado de engenheiro civil designado, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

5.8.1 Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);

5.8.2 CNO (na primeira parcela);

5.8.3 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de execução do Estado do Rio Grande do Sul ou Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do CREA de outro estado com o respectivo visto do CREA/RS (na primeira parcela).

5.8.4 Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura de material/mão-de-obra – **deve constar CNO e endereço da obra** (em todas as parcelas);

5.8.4.1 Nos casos em que a emissão da fatura for de outra filial da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.8.5 Cópia da folha de pagamento dos funcionários da obra do mês de competência da parcela (em todas as parcelas);

5.8.6 Cópia, devidamente quitada, da guia FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de competência da parcela (em todas as parcelas);

5.8.7 Cópia, devidamente quitada, da Guia de Previdência Social - GPS, do mês de competência da parcela (em todas as parcelas);

5.8.8 Declaração da Empresa, de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa, devendo constar obrigatoriamente que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados (em todas as parcelas);

5.8.9 CND-Certidão negativa de Débito perante o INSS, referente à obra executada **deve constar CNO e endereço da obra** (na última parcela);

5.8.10 Cópia do Termo de Recebimento Provisório da obra, elaborado pela fiscalização da obra (na última parcela);

5.8.11 Atender o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº. 3 de 14 de julho de 2005, artigos 190 e 381, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso (na primeira parcela);

5.9 O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação da CND do INSS prevista no **subitem 5.8.9**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

6.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato em imprensa oficial do município.

6.3 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **60 (sessenta) dias**, a contar do **6º dia** do recebimento da autorização de serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA**

7.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. **618** do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

7.2 No momento de assinatura deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de garantia no valor de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_) em uma das formas descritas no art. 56 da Lei 8.666/93, representando 5% (cinco por cento) do valor contratado. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de Seguro garantia, na assinatura do presente Termo, deverá apresentar o Contrato firmado com a seguradora e a Ordem de Início da Obra somente será emitida após a apresentação da respectiva Apólice.

7.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada após a entrega do objeto devidamente aceito pelo Município e, se for feita em dinheiro será feita a sua atualização monetária.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

8.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do Setor de Engenharia e Arquitetura do município, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

9.2 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

9.3 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **até 90 dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Dos Direitos:

10.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

10.2. Das Obrigações:

10.2.1. da CONTRATANTE:

10.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.1.3 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

10.2.2. da CONTRATADA:

10.2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

10.2.2.2 atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.4 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.2.5 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas expedidas por Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

10.2.2.6 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.2.2.7 apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

10.2.2.8 responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) indicado no **subitem 8.1.5** do Edital de origem, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato; e

10.2.2.9 submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), nos termos do **subitem 8.1.5** do Edital de origem, qualificando-o(s) nos termos do **subitem 8.1.5.1 e 8.1.5.2** do Edital.

10.2.2.10 sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

10.2.2.11 providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;

10.2.2.12 manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos projetos e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

**10.2.2.13 A CONTRATADA se compromete a cumprir e seguir o CRONOGRAMA e de suas etapas já definidas nos memoriais sem inversão das etapas;**

**10.2.2.14 A CONTRATADA se compromete a seguir expressamente os memoriais, sendo que não será adimplida parcela executada fora do cronograma;**

**10.2.2.15 A CONTRATADA se compromete a concluir a OBRA no prazo definido, constituindo-se infringência contratual o não cumprimento deste compromisso;**

**10.2.2.16 A CONTRATADA compromete-se seguir e realizar as medições no prazo;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- 13.1- A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 13.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 13.1.2.1- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 13.1.2.2- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- 13.1.2.3- de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20(vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- 13.1.2.4 - As multas deverão ser recolhidas através de guia de receita na Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;
- 13.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Municipal, tudo em consonância com as situações e os prazos estipulados pela Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos seguintes prazos:
- 13.1.3.1 dois anos, para as seguintes situações:
- 13.1.3.1.1 Tenha a Contratada praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- 13.1.3.1.2 Tenha a Contratada sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos;
- 13.1.3.2 seis meses, para as seguintes situações
- 13.1.3.2.1 retardamento imotivado da execução da obra ou de suas parcelas
- 13.1.3.2.2 paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.3.3 quatro meses, para a seguinte situação:
- 13.1.3.3.1 o não cumprimento das especificações técnicas relativas a obra prevista neste Contrato
- 13.1.3.4 três meses, para a seguinte situação:
- 13.1.3.4.1 prestação de serviços de baixa qualidade
- 13.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.
- 13.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 13.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;
- 13.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 13.5 Das penalidades que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Planalto/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO VIII

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR JUNTO AO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS

#### **I – Para comprovação de habilitação jurídica:**

- a) Registro na Junta Comercial, para Empresa Individual;
- b) Estatuto Social em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, devidamente publicados, para sociedades por ações;
- c) Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica, bem como das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega de materiais;
- f) Decreto de Autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

#### **II – Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mediante a apresentação do Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, mediante apresentação do documento de identificação do contribuinte;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Regularidade perante Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação na Certidão Negativa de Débito - CND-INSS;

#### **II – Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado de Origem, domicílio ou sede do licitante e dentro do seu prazo de validade **e/ou** Certidão de Registro no CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil caso a empresa mantenha como responsável técnico profissional da área;

#### **III – Para a comprovação da qualificação econômica financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas que optaram por sistema em que a lei não exige balanço deverá comprovar de acordo com demonstrativo, substitutivo legal;
- b) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:
  - b1) Publicadas em Diário Oficial.
  - b2) Publicadas em Jornal.

b3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante.

b4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

c) As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço Patrimonial (Parecer 64/2000 – TCE/RS);

d) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente nesta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação desde que tenha.

e) O Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis e o Balancete, quando for o caso, deverão estar assinados por Contador devidamente habilitado pelo CRC e pelo representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas;

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**OBS.:** Para se obter o Cadastro de Fornecedor a empresa poderá enviar os documentos para o seguinte e-mail: **liciplan@planalto.rs.gov.br**.